

Segue Publicação para abertura de Leilão.

Disponibilização: 17/09/2020 Publicação: 18/09/2020 Diário: #3061

Página: 1111

Caderno Judiciário

TRT24ª - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Cassilândia

Processo Nº ATOOrd-0024978-11.2018.5.24.0101

AUTOR CONFEDERACAO DA  
AGRICULTURA E PECUARIA DO  
BRASIL

ADVOGADO ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA(OAB:  
5059/MS)

ADVOGADO José Luiz Richetti(OAB: 5648-B/MS)

RÉU MARTINHO GASPARETTO

ADVOGADO SERGIO DOS SANTOS

KAZMIRCZAK(OAB: 4477-A/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINHO GASPARETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cassilândia, Doutor  
JOÃO CÂNDIDO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem

conhecimento que no dia 30 de novembro de 2020, com início às

09h e encerramento às 14h, através do site

[www.leiloesonline.ms.br](http://www.leiloesonline.ms.br), serão levados a Praça única, através

de pregão exclusivamente na forma eletrônica (online), podendo ser

aceitos lances a partir de 50% do valor de avaliação do(s) bem(ns)

penhorado(s) nas execuções dos autos em epígrafe.

BEM: Lote de terreno urbano, constituído pela fusão dos lotes 13, 9,

11 e 12, quadra 58, do loteamento Julimar, com área de 737,50 m<sup>2</sup>, na cidade de Chapadão do Sul (MS), com as medidas e confrontações descritas na matrícula nº 1.067 do CRI de Chapadão do Sul (MS). Matriculado sob o nº 1.067 do CRI de Chapadão do Sul (MS).

Obs: Foi edificada no local uma residência em alvenaria, sendo uma edícula com 73,40m<sup>2</sup> de construção e mais uma casa residencial com 207,32 m<sup>2</sup> de área construída, totalizando 280,72m<sup>2</sup> de construção, que recebeu o nº 455 da rua Treze, centro, Chapadão do Sul (MS), Avaliado o imóvel em sua totalidade (terreno mais construção) em R\$ 842.160,00 (oitocentos e quarenta e dois mil cento e sessenta reais).

Obs2: Por se tratar de uma residência onde a construção foi averbada em 13/3/2001, ou seja, trata-se de uma residência antiga, porém no centro da cidade, avaliei o metro quadrado em três mil reais.

AVALIAÇÃO: R\$842.160,00 (oitocentos e quarenta e dois mil cento e sessenta reais).

DEPOSITÁRIO: Martinho Gasparetto

ÔNUS: Despesas processuais (Comissão Leiloeiro).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar seus lances pela Internet através do site [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br), devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio, em até 24 horas de antecedência do início do leilão, impreterivelmente, sob pena de não liberação de login e senha para participação na hasta pública, confirmar os lances oferecidos e recolher a quantia respectiva caso seja o lançador vencedor, na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito Judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

A praça única estará a cargo do Leiloeiro Oficial **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA**, JUCEMS matrícula nº 26, o qual ficará responsável por:

- a) Realizar a divulgação do leilão, além da publicação do competente edital em jornal de grande circulação, nos termos do art. 886 NPC, bem como nos termos da Recomendação TRT/SECOR Nº 001/2019 (divulgação fotografias das imagens reais, atuais e nítidas dos bens);
- b) Lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903

do NCPC;

c) Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências. Fica este ainda autorizado, bem como qualquer funcionário da LeilõesOnline MS ®, devidamente identificado, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara.

É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do NCPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Fica consignado que, havendo arrematação, será pago, pelo adquirente, ao leiloeiro nomeado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor, a título de comissão. Em caso de adjudicação anterior ao leilão e/ou arrematação pelo credor durante a hasta, o valor devido ao leiloeiro será de 2% (dois por cento) a ser pago pelo adjudicante.

Esclareça-se que, por ocasião do praceamento, após apregoado o bem pela Leiloeira, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que a leiloeira declare estar encerrado o pregão.

O licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, deverá depositar diretamente na conta dos leiloeiros 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda devida, no prazo supracitado.

Quando o leilão for realizado, no entanto suspensos os seus efeitos, o arrematante deverá proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, aguardando a solução dos incidentes.

Poderá o exequente também ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 895 do NCPC c/c art. 769 da CLT).

Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá ainda o exequente preferência para a ADJUDICAÇÃO. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta,

até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação.

Quem pretender remir a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.584/70 e na forma da nova redação do artigo 826 do NCPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor integral do crédito exequendo, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais e outras, até a data e hora designados para a hasta pública, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, arcará com o pagamento do valor devido ao leiloeiro, no montante de 2% sobre o valor da avaliação do bem ou ainda, havendo lances, sobre o maior valor ofertado, exceto se comprovar o pagamento da dívida e demais despesas processuais até 20 (vinte) dias antes da data designada para a hasta pública e antes da publicação do respectivo edital.

O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e conseqüente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento, pela executada, do valor devido ao leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, havendo lances, sobre o maior valor ofertado. Somente se eximirá a executada do pagamento se o acordo for apresentado em Juízo até 20 (vinte) dias antes da realização da hasta.

O pagamento dos débitos tributários, fiscais ou outros de qualquer natureza que eventualmente incidam sobre o imóvel serão de responsabilidade do executado.

No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do executado.

Os Embargos à Arrematação, de acordo com o art. 903 do NCPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

Nos estritos casos do art. 903 do NCPC, caso desfeita a arrematação, será a Leilões OnlineMS ® intimada a fim de, em 48 horas, depositar nos autos o valor recebido.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação.

Além do valor devido a leiloeira e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

Caso os executados não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente Edital como notificação.

Cassilândia, 14 de setembro de 2020

CASSILÂNDIA/MS, 17 de setembro de 2020.

JOAO CANDIDO

Magistrado